



MPV-487



CONGRESSO NACIONAL

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/04/2010	proposição Medida Provisória nº 487, de 2010
--------------------	---

autor Deputado ARNALDO MADEIRA – PSDB-SP	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010, a seguinte redação:

"Art. 3º Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo, autorizada a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, em substituição de ações de sociedades de economia mista federal detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação – FGE, observada a equivalência econômica da operação."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da MP autoriza a União, por intermédio do Poder Executivo, a adotar uma série de iniciativas de caráter patrimonial: a) permutar ações de empresas na qual a União tenha participação minoritária ou excesso em relação à necessidade de manutenção ao de controle por ações de sociedades de economia mista em poder de entidades da administração pública federal indireta (p. ex., BNDES); b) deixar de exercer o direito de preferência na subscrição de ações em aumentos de capital de sociedades de economia mista federais (desde que mantido o controle do capital votante); c) ceder o direito de preferência para subscrição de ações para fundo privado do qual a União seja cotista única; d) emitir títulos públicos em substituição de ações de sociedades de economia mista federal detidas pelo Fundo de Garantia da Exportação (FGE); e) realizar aumento de capital em empresas públicas e sociedades de economia mista federais via utilização de adiantamentos ainda não convertidos em ações. Em síntese, trata-se de verdadeira lei delegada, com a realização de engenharia financeira envolvendo ativos da sociedade em poder da União, sem qualquer referencial ou explicitação de razões ou motivos para reduzir ou ampliar a participação federal nessa ou naquela empresas estatal.

Assim, estamos sugerindo a supressão de incisos do art. 3º mantendo apenas o dispositivo destinado a ampliar e aumentar a liquidez dos recursos destinados ao FGE. Ressalte-se que, mesmo sendo meritório, não há qualquer limite para a emissão de títulos, que significam aumento da dívida pública para o FGE.

Espero, para tanto, ter o apoio dos nobres pares à emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR

--



DFD65AE356

